INDICAÇÃO N.º 2692/2024

ENCAMINHA ao Sr. Prefeito, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, o seguinte Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa Ensino Médio em Tempo Integral na rede municipal de ensino de São Vicente.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, no Brasil, a possibilidade de uma educação em tempo integral tem promovido grandes debates, e uma significativa parcela da população considera que as escolas públicas deveriam oferecer a seus estudantes jornadas mais amplas, somadas à ampliação dos conhecimentos e saberes ali ministrados.

Profissionais da educação e segmentos organizados da sociedade percebem na escola um espaço onde se articulam os processos educativos, onde é possível garantir a formação integral dos estudantes, como se observa no artigo 2.º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal n.º 9.394/1996:

***"Art. 2.º** - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."*

Investir em uma educação de qualidade contribui para que a sociedade combata a pobreza, colabore com o crescimento da economia, minimize a violência e garanta o acesso a outros direitos.

Os benefícios são positivos tanto para os estudantes, que terão a oportunidade de uma educação mais ampla - seja na questão tempo, seja na oferta de um ensino qualitativo, capaz de desenvolver o protagonismo e a corresponsabilidade dos estudantes, dando condições para que eles se sintam

seguros e capazes de acessar as universidades públicas -, quanto para nossa cidade, que aperfeiçoará o tempo de nossos adolescentes com escolas que promovam condições para que estes jovens se vejam capazes de ingressar no mercado de trabalho, tornando-os cidadãos solidários e competentes e, com isso, diminuindo o tempo de exposição a situações de vulnerabilidades e de todos os males que esta situação venha a ofertar.

Portanto, diante da importância do assunto, solicito que a Prefeitura encaminhe Projeto de Lei nos moldes do anteprojeto abaixo:

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição do Programa Ensino Médio em Tempo Integral na rede municipal de ensino de São Vicente.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Ensino Médio em Tempo Integral na rede municipal de ensino de São Vicente.

Art. 2º - O Programa Ensino Médio em Tempo Integral tem por objetivos ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes matriculados no ensino médio da rede municipal de educação.

Art. 3º - São diretrizes do Programa Ensino Médio em Tempo Integral:

I - aumentar o tempo de permanência dos estudantes nos estabelecimentos de ensino;

II - adequar os espaços dos estabelecimentos de ensino médio para poder receber os alunos pelo período integral;

III - adequar o currículo e os materiais escolares de modo a torná-los compatíveis com o período integral.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com o setor privado, com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, a fim de cumprir com os objetivos e diretrizes desta Lei.

Art. 5º - Aplicam-se aos professores que atuarem no âmbito do Programa Ensino Médio em Tempo Integral o cumprimento do regime de dedicação plena e integral, sendo estes profissionais enquadrados na Jornada Básica Especial de 40 horas semanais, durante a atuação laboral nestes espaços.

Art. 6º - A estruturação e organização do Programa Ensino Médio em Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo observar:

I - promoção das disciplinas da Base Nacional Curricular Comum - BNCC;

II - elaboração de disciplinas diversificadas que dialoguem com as premissas do Currículo da Cidade de São Vicente, tais como disciplinas que cuidem do protagonismo dos estudantes; projetos de vida; iniciação científica; uso das tecnologias de forma consciente e eficiente; plenárias estudantis; clubes juvenis para promoção da autonomia dos estudantes, com acompanhamento da equipe gestora; incentivo à leitura; língua estrangeira moderna; práticas esportivas, dentre outras.

III - oferta de três refeições diárias, sendo café da manhã, almoço e lanche da tarde;

IV - formações que ajudem os professores em suas práticas pedagógicas e que colaborem com as realizações das atribuições da equipe gestora;

V - compatibilizar os horários formativos entre as áreas do conhecimento;

VI - compatibilizar o horário de reunião da equipe gestora.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
São Vicente, 12 de setembro de 2024.

ADILSON DA FARMÁCIA
Vereador

À PREFEITURA
São Vicente, / /

Tec 316/MDN/br